

**Emenda n – CCJ
(À PEC 113A de 2015)**

Acrescente-se o seguinte art. 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

“Art. 102. Terá direito a funcionamento parlamentar o partido político que na eleição para a Câmara dos Deputados prevista para 2018, obtenha, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de 0,8% (oito décimos por cento) do total de cada um deles.”

Sala da Comissão, em de abril de 2016

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas**

